



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.830

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.662, DE 30 DE ABRIL DE 2015, QUE AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE) A REALIZAR O PARCELAMENTO DE QUALQUER DÉBITO TARIFÁRIO E NÃO TARIFÁRIO, INSCRITO OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, OBJETO OU NÃO DE COBRANÇA JUDICIAL.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 3º e 4º, do art. 10, da Lei Municipal nº 5.662, de 30 de abril de 2015, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) a realizar o parcelamento de qualquer débito, tarifário e não tarifário, inscrito ou não em Dívida Ativa, objeto ou não de cobrança judicial, passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 10. [...]

§ 3º Sendo o valor consolidado da dívida superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o parcelamento da dívida poderá se dar em até 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas, a critério do devedor.

§ 4º Sendo o valor consolidado da dívida superior ou igual a R\$ 400.000,01 (quatrocentos mil reais e um centavo), o parcelamento da dívida poderá se dar em até 200 (duzentas) parcelas mensais e sucessivas, a critério do devedor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de novembro de 2016.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 97/16
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.830
FOI PUBLICADA(O) em 03/12/16
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial de Mogi Mirim)